



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081300214
Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 30/06/2020
Competência: Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Endereço: RUA PRINCIPAL

Complemento: POVOADO AREIAS

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA ROSA DE LIMA - Estado: SE - CEP: 49640000

Advogado(a): WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO 3943/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO/SE

Processo: 202081300214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GINALDO DA PIEDADE SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se observa nos esclarecimentos do perito, houve a ratificação do laudo pericial apresentado com conclusão rapa existência de invalidez permanente do joelho direito em grau residual (10%).

Contudo, não há documentação médica nos autos da data do acidente, ou seja, inexiste nos autos documento médico que informe de maneira inequívoca a lesão sofrida no dia 21/06/2019 e que esta teria sido decorrente do acidente noticiado.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas para que sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIACHUELO, 30 de junho de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE